

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JUNHO/2021<sup>1</sup>  
(Complementar à Publicada no DOU de 28/6/2021, Seção 1, pp. 57 e 58)**

**CONSELHO PLENO**

**Processo:** 23001.000211/2021-71 **e-MEC:** 201714878 **Parecer:** CNE/CP 5/2021  
**Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Educação Superior SINAPSES & CIA Ltda. ME – ME – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 60, de 28 de janeiro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade SINAPSES (FACS), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 60/2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SINAPSES (FACS), com sede na Rua Treze de Maio, nº 883, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201716474 **Parecer:** CNE/CES 303/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** A. Fleming Educacional Ltda. – Osasco/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming), com sede na Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, bairro Bela Vista, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002988/2021-80 **Parecer:** CNE/CES 304/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Petrolina Ltda. – Petrolina/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 34, de 15 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (FAVASF), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 14/7/2021, Seção 1, pp. 47 a 49.

Superior (SERES), expressa no Despacho nº 34, de 15 de março de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (FAVASF), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 812, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201813906 **Parecer:** CNE/CES 305/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Sociedade para Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia – Altamira/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia (FACX), com sede no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia (FACX), com sede na Avenida João Pessoa, nº 1.290, bairro Catedral, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201814189 **Parecer:** CNE/CES 306/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Educação Tecnológica de Teresina – CET – Francisco Alves de Araujo Ltda. – EPP – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina (Faculdade CET), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (Faculdade CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.025277/2020-01 **Parecer:** CNE/CES 307/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** ASPER Ensino Superior da Paraíba Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Paraibana de Processamento de Dados (FPPD), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Paraibana de Processamento de Dados (FPPD), com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, bairro Pedro Gondim, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto Paraibano de Ensino Renovado (INPER) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Paraibana de Processamento de Dados (FPPD) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031457/2020-13 **Parecer:** CNE/CES 308/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, com sede na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro São Luiz, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste

mesmo ato, determino que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Arapiraca **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.029618/2020-17 **Parecer:** CNE/CES 309/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Centro de Ensino Superior de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro de Ensino Superior de Contagem, com sede na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário de Bom Despacho ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Centro de Ensino Superior de Contagem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002359/2021-50 **Parecer:** CNE/CES 310/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Educacional de Além Paraíba – Além Paraíba/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto de Educação Superior de Bicas (ISEB), com sede no município de Bicas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Educação Superior de Bicas (ISEB), com sede na Rua Áurea Aliada Pereira Lanha, nº 107, Centro, no município de Bicas, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Educação Superior de Bicas (ISEB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.029094/2020-56 **Parecer:** CNE/CES 311/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Estudos Octavio de Oliveira Formosa Ltda. – Formosa/GO **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto União das Faculdades Americanas (IUFA), com sede no município de Formosa, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto União das Faculdades Americanas (IUFA), com sede na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no município de Formosa, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro de Estudos Octavio de Oliveira Formosa Ltda., ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto União das Faculdades Americanas (IUFA) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.029615/2020-75 **Parecer:** CNE/CES 312/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, com sede no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, com sede na BR 262, Km 448, bairro Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento

do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031657/2020-76 **Parecer:** CNE/CES 313/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Educacional Lucas Machado Feluma – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Feluma – Saúde, Tecnologia e Ciência, com sede no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Feluma – Saúde, Tecnologia e Ciência, com sede na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 273, Centro, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Feluma – Saúde, Tecnologia e Ciência **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.025052/2020-46 **Parecer:** CNE/CES 314/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Universitária Redentor – Itaperuna/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Redentor Metropolitana (FACREDENTOR), com sede no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Redentor Metropolitana (FACREDENTOR), com sede na Rua Professor Sampaio, nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Redentor ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico Faculdade Redentor Metropolitana (FACREDENTOR) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031177/2020-13 **Parecer:** CNE/CES 316/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional São Paulo – SESP – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.520, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Anhembi Morumbi ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201928414 **Parecer:** CNE/CES 321/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda. – ME – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ICTQ/PGE, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância, da Faculdade ICTQ/PGE, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1.491, bairro Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201906132 **Parecer:** CNE/CES 322/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201806235 **Parecer:** CNE/CES 324/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda. – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede na Rua Luís Eduardo Magalhães, Loteamento Jardim Grimaldi, s/n, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201904113 **Parecer:** CNE/CES 325/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** M & C Sociedade Educacional Ltda. – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Lago (FAESLA), com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior do Lago (FAESLA), com sede na Avenida Brasil, nº 1.003, bairro Mateuzinho, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração,

bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803517 **Parecer:** CNE/CES 328/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S – ME – Passo Fundo/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000806/2020-45 **Parecer:** CNE/CES 332/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** ISCP – Sociedade Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 268, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de setembro de 2020, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Anhembí Morumbi (UAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 268, de 11 de setembro de 2020, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Universidade Anhembí Morumbi (UAM), com sede na Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1.124 e 1.134, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002990/2021-59 **Parecer:** CNE/CES 333/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Juazeiro do Norte Ltda. – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 33, de 9 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade Padre Cícero, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 33, de 9 de março de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade Padre Cícero, com sede na Rua Padre Cícero, nº 1.492, Centro, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos

termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201808682 **Parecer:** CNE/CES 334/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 349, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de abril de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 349, de 13 de abril de 2021, que autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Cuiabá, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, bairro Baú, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201907918 **Parecer:** CNE/CES 335/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Ensino Superior Pontaporanense – AESP – Ponta Porã/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 555, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 555, de 3 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201908078 **Parecer:** CNE/CES 336/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FASEF/UNEF), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FASEF/UNEF), com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com 10.000 (dez mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201807957 **Processo:** 23001.000441/2021-30 **Parecer:** CNE/CES 341/2021  
**Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Educacional Latino Americana – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 369, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de abril de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 369, de 13 de abril de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 270-305, bairro Bazanto, no município de Marília, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000247/2021-54 **Parecer:** CNE/CES 342/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Sandro Borges Laskavski – Piraquara/PR **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Logística, tecnológico, concluído no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sandro Borges Laskavski, no curso superior de Logística, no período de 2011 a 2013, ministrado pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Logística **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000122/2021-24 **Parecer:** CNE/CES 344/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Edilson Rezende Soares – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Goiás (UFG), que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Engenharia Civil – Ramo Estruturas, obtido no Instituto Politécnico de Setúbal, na cidade de Setúbal, Portugal **Voto do Relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Goiás (UFG), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Engenharia Civil – Ramo Estruturas, obtido por Edilson Rezende Soares, no Instituto Politécnico de Setúbal, na cidade de Setúbal, Portugal. Recomendo ao interessado, ainda, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 13 de julho de 2021.



VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo